# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**PROJETO DE LEI n°. 118/2021**

(Autor: Vereador Jorge Luis Nicolau)

*Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e dá outras providências.*

O Vereador Jorge Luis Nicolau do Município de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, submete à apreciação do Plenário Ledir Firmino Alves o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º -** Fica criado no Município de Xangri-Lá, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, com objetivo de estudar e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais, associadas à responsabilidade social em Saúde Pública.

**Art. 2º -** São objetivos e competência do CMPDA:

**I-** atuar:

**a-** na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, de trabalho e tração, bem como os animais da fauna silvestre.

**b-** na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais.

**c-** na defesa dos animais feridos e abandonados.

**II-** colaborar na execução da Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats;

**III-** solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que tem incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

**IV-** colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

**V-** incentivar a troca dos veículos de tração animal por modelos motorizados ou de propulsão humana com cadastro municipal;

**VI-** coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto a sociedade civil, defesa e a proteção dos animais .

**VII-** Propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção, e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

**VIII-** Propor a realização de campanhas:

**a-** de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

**b-** de adoção de animais visando o não abandono;

**c-** de vacinação dos animais;

**d-** de registro de cães e gatos e,

**e-** para o controle reprodutivo de cães e gatos.

**IX-** envidar esforços juntos a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais.

**Art. 3º** O CMPDA compor-se-á por 9 (nove) membros, a saber:

**I-** 01 representante do órgão municipal de zoonoses;

**II-** 01 representante da Secretaria do Turismo, Meio Ambiente, Agricultura, Esporte e Lazer;

**III-** 01 representante da Secretaria de Educação e Cultura;

**IV-** 05 representantes da Sociedade Civil que se relacionam com a proteção ambiental e dos animais;

**V –** 01 representante da OAB/RS Subseção Capão da Canoa, preferencialmente residente no Município de Xangri-Lá, que se relacione com a proteção ambiental e dos animais.

**Parágrafo Primeiro -** Os membros listados nos incisos I,II, e III serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Parágrafo Segundo:** Os membros listados no inciso IV, serão definidos através de chamamento público, especificamente chamado para esse fim.

**Parágrafo Terceiro:** O membro representante da OAB, listado no inciso V, será indicado pelo(a) Presidente do OAB/RS Subseção Capão da Canoa.

**Art. 4º -** A função do membro do CMPDA será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante

**Art. 5º -** O CMPDA será presidido por uma diretoria, sendo eles: Presidente, vice-presidente e secretário, eleitos por maioria simples.

**Art. 6º -** Os membros do conselho terão um mandato de dois anos podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

**Art. 7º -** O CMPDA poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

**Art. 8º -** O CMPDA promoverá anualmente uma audiência pública aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação, propor projetos, todas as suas reuniões serão abertas a todos os interessados.

**Art. 9°** – As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementares se necessário.

**Art. 10 -** Esta lei entra em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

PROJETO DE LEI n°. 118/2021

Plenário Ledir Firmino Alves

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá Érico de Souza Jardim,

22 de novembro de 2021.

_____

**Vereador Jorge Luís Nicolau**

**PDT**

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei é embasado na relação entre homens e animais e na correlação entre bem-estar animal e saúde pública, fazendo-se necessária a criação de meios e viabilização de instrumentos com a implementação efetiva de projetos, programas e ações destinadas ao controle animal, promoção do bem-estar e adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos, buscando aprimorar o serviço de bem-estar comum no Município de Xangri-Lá.

Com a criação desse conselho, pretende-se definir políticas públicas em defesa dos direitos dos animais e com isso proteger também a saúde dos munícipes.

Sabemos da existência de inúmeras pessoas envolvidas em temas pertinentes à causa animal dentro do nosso município, então esse projeto de lei vem a agregar o serviço já realizado e dar ferramentas legais de trabalho.

Isto posto, segue o presente Projeto de Lei, solicitando que o mesmo seja aprovado pelos nobres representantes do povo de Xangri-Lá.

Plenário Ledir Firmino Alves

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá Érico de Souza Jardim,

22 de novembro de 2021.

_____

**Vereador Jorge Luís Nicolau**

**PDT**